



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-3000

RELATÓRIO

Processo nº 52402.013432/2024-37

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025

1. INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão Correcional apresentado neste Documento tem por objetivo expor informações gerenciais desta unidade correcional relativas ao exercício de 2024, contemplando um diagnóstico atual da Unidade Setorial de Correição do INPI, as atividades desenvolvidas no exercício anterior, bem como o planejamento das atividades correcionais para o exercício de 2025, tendo como fundamento o art. 69 da Instrução Normativa INPI/PR nº 03, de 02 de julho de 2024, c/c art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, segundo o qual as unidades setoriais de correição deverão elaborar Relatório de Gestão Correcional, abrangendo de forma objetiva e sucinta as informações referentes ao ano anterior.

A título de contextualização, destaca-se que a criação da Corregedoria do INPI ocorreu por meio do Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, tendo sido implementada uma estrutura adequada ao volume de feitos disciplinares instaurados e a instaurar, tendo por escopo a obtenção de resultados mais efetivos e consistentes na apuração de responsabilidade administrativa, com a necessária qualificação, em matéria correcional, dos servidores incumbidos dessa tarefa.

Segundo o art. 2º, II do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021, c/c art. 2º, II da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, a COGER integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade setorial, responsável, em síntese, pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

A Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que revogou a Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, trouxe a previsão de que, dentre as atividades típicas das unidades setoriais de correição, além daquelas inerentes à instauração e condução de procedimentos investigativos, incluem-se também atribuições relacionadas ao exercício da função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização.

Por fim, a Portaria GM/MDIC nº 187, de 23 de junho de 2023, delegou competência para o julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades disciplinares de suspensão superior a 30 (trinta) dias ao Dirigente Máximo do INPI. Esse normativo também subdelegou ao Dirigente Máximo do INPI, por ter unidade correcional instituída, a competência para a prática de atos de (i) julgamento de processos administrativos disciplinares nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; (ii) conversão de exoneração em demissão; (iii) reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Nesse sentido, encontram-se inseridas dentre as competências desta unidade correcional o apoio à identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade, o que vem sendo realizado pela Corregedoria do INPI enquanto instância de integridade, conforme será exposto a seguir.

2. DIAGNÓSTICO ATUAL DA UNIDADE DE CORREIÇÃO

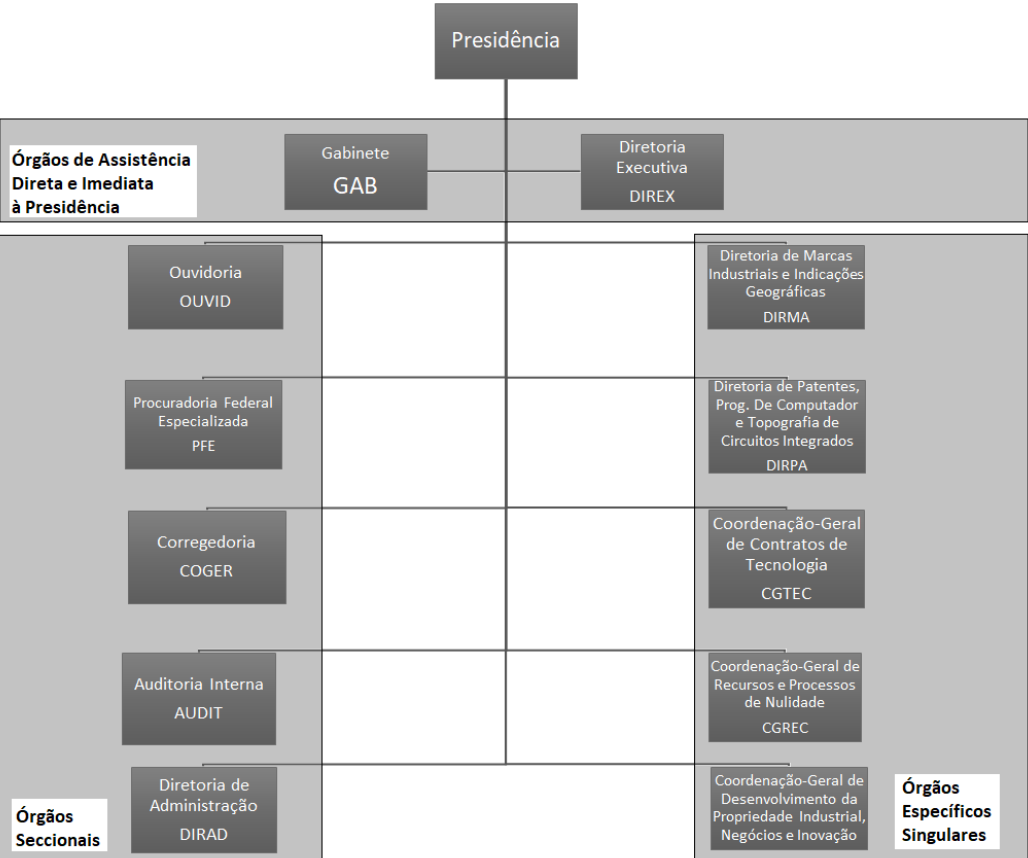
a) Organização

A nomeação do Corregedor Titular é submetida previamente à avaliação da Corregedoria-Geral da União

- CRG, sendo-lhe assegurado mandato de 02 (dois) anos e cabendo-lhe, precipuamente, o planejamento, coordenação, orientação e supervisão da execução das atividades de correição, dentre outras competências, conforme disposto no art. 8º c/c art. 16 da Portaria CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Dentro da estrutura organizacional do INPI, a Corregedoria é uma unidade com dupla vinculação. Enquanto do ponto de vista administrativo a COGER é vinculada à Presidência do INPI, como uma unidade setorial integrante do Sistema de Correição, fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição, conforme art. 2º, §2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 c/c art. 2º, parágrafo único da Portaria CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Figura 1 - Organograma da estrutura do INPI.



Fonte: Elaboração própria/Anexo I do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022.

Enquanto Unidade Setorial do Sistema de Correição, as principais competências da Corregedoria do INPI encontram-se descritas na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme excerto a seguir colacionado:

- Art. 5º São atividades típicas das unidades setoriais de correição:
- I - instaurar e conduzir procedimentos investigativos;
 - II - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
 - III - propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
 - IV - instaurar e conduzir processos correccionais;
 - V - julgar processos correccionais, respeitadas as competências legais;
 - VI - instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
 - VII - propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição;
 - VIII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

IX - utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM de que trata o art. 25 desta Portaria Normativa como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;

X - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correcionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;

XI - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

XII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correção, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

XIII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

XIV - exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização;

XV - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correção, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e

XVI - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correção, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Para o exercício das atividades previstas no caput, as unidades setoriais de correção poderão, junto às demais áreas do órgão ou entidade a que se vincula, requisitar informações necessárias para a instrução de procedimentos investigativos e

processos correcionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.

As competências da Unidade de Corregedoria e do Corregedor encontram-se previstas no Regimento Interno do INPI, Portaria INPI/PR nº 09 de 06 de março de 2024, arts. 40 e 159, respectivamente.

No âmbito interno, as atribuições da Corregedoria do INPI encontram-se descritas na Instrução Normativa INPI/PR nº 03 de 02 de julho de 2024 (Anexo I), que dispõe sobre o gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correção no âmbito do INPI.

Relativamente à estrutura administrativa interna da unidade, o Anexo II do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, apresenta o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do INPI, contempla 02 (duas) funções comissionadas para a COGER: Corregedor (FCE 1.13) e Assistente (FCE 2.07).

No ano de 2024, por meio da Portaria INPI/PR nº 20, de 08 de maio de 2024 (Anexo II), foi realocada uma Função Comissionada Executiva (FCE 1.03) para a Corregedoria que foi destinada à Seção de Investigação e Admissibilidade com as respectivas competências:

Art. 2º Para fins de Regimento Interno, estabelece-se as seguintes competências para Seção de Investigação e Admissibilidade na Corregedoria:

I - recepcionar e analisar representações, denúncias ou relatos que noticiem a ocorrência de irregularidades ou infração disciplinar;

II - instruir e conduzir procedimentos de natureza investigativa podendo realizar diligências e solicitar informações necessárias ao desfecho da apuração;

III - elaborar recomendação ao final da análise referida no inciso I e dos procedimentos investigativos quanto ao arquivamento, celebração de TAC ou instauração de processo correcional;

IV - realizar o monitoramento dos prazos e planos de trabalho das atividades, bem como supervisionar o atendimento à legalidade das diligências;

V - supervisionar a gestão dos dados nos sistemas correcionais pertinentes aos módulos “investigação” e “termo de ajuste de conduta”;

VI - avaliar e propor a aplicação de procedimento administrativo cautelar; e

VII - sugerir medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades no âmbito do INPI.

Nesse sentido, destaca-se que, até o fechamento da confecção deste Relatório, ainda se encontrava em tramitação o Processo nº 52402.014886/2023-44, veiculando nova estrutura regimental do INPI. A proposta para a Corregedoria objetiva a alteração do atual cargo de assessoramento (FCE 2.07) para direção (FCE 1.07) e a alteração da Seção para Divisão (FCE 1.07).

As competências administrativas do titular da unidade setorial de correção encontram-se previstas no art. 16, § 1º, do Anexo I do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, a saber:

Art. 16. O titular da unidade setorial de correição será investido em mandato de 2 (dois) anos, salvo disposição em contrário prevista em legislação.

§ 1º Compete ao titular de unidade setorial de correição:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;

II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional;

III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV - instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

V - propor e celebrar TAC, respeitadas as competências normativas; e

VI - realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.

§ 2º Havendo unidade setorial de correição no órgão ou entidade, as competências previstas nos incisos III e V serão exclusivamente desempenhadas por seu titular ou responsável.

Relativamente à organização administrativa, enquanto órgão seccional, a Corregedoria do INPI é vinculada diretamente à Presidência do INPI, nos termos do art. 2º, II, do Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

No plano interno foi editada no ano de 2024 a Instrução Normativa INPI/PR nº 03, de 02 de julho de 2024, que trouxe expressamente em seus arts. 10, 11 e 12 as competências administrativas relacionadas ao cargo de Corregedor, Chefe da Seção de Investigação e Admissibilidade e Assistente da Corregedoria respectivamente:

Art. 10. Compete ao Corregedor:

I – realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional;

II – promover a instauração de procedimentos correccionais;

III – elaborar e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

IV - realizar a interlocução com órgãos de controle e investigação;

V - propor, gerenciar e integrar ações e operações correccionais;

VI - capacitar e orientar tecnicamente os servidores encarregados da condução de procedimentos correccionais;

VII - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

VIII – distribuir, entre os servidores do quadro permanente da COGER, as atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às atribuições regimentais da unidade;

IX - coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corregedoria, para fins de avaliação institucional e de resultados;

X – acompanhar, avaliar e aprovar as atividades correccionais, em especial os planos de trabalho propostos pelas comissões processantes, notadamente quanto aos prazos, adequação às normas, instruções e orientações técnicas;

XI - solicitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos Cartórios de Registro de Imóveis, aos Departamentos de Trânsito e outros entes, informações sobre os bens, rendas e movimentações financeiras do servidor sindicado, para a instrução da Sindicância Patrimonial;

XII - encaminhar cópia do processo digitalizado ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Unidade de Inteligência Financeira, imediatamente após a conclusão do procedimento de Sindicância Patrimonial;

XIII - comunicar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União a instalação da Comissão, quando destinada a apurar a prática de ato de improbidade previsto na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, bem como remeter cópia integral dos autos a tais entidades após o julgamento do procedimento correcional;

XIV – solicitar ao Presidente do INPI transporte e diárias ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição;

XV – solicitar ao Presidente do INPI transporte e diárias aos servidores encarregados da condução de procedimentos correccionais, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos;

XVI – designar servidor para atuar como defensor dativo, na hipótese de indiciado revel, de maneira a propiciar ampla defesa ao servidor indiciado;

XVIII – autorizar e promover a prorrogação e a recondução de procedimentos correccionais;

XIX - realizar as comunicações e atividades necessárias ao cumprimento das decisões proferidas no âmbito da COGER;

- XX – requisitar aos titulares das unidades do INPI a indicação de servidores para auxiliar nos trabalhos correcionais na condição de assistentes técnicos/peritos, bem como proceder a sua nomeação;
- XXI - verificar, no interesse da atividade correcional, dados, informações e registros contidos nos sistemas do INPI, bem como qualquer documento ou processo;
- XXII - praticar os atos de gestão de infraestrutura organizacional da COGER;
- XXIII - requisitar informações, processos ou documentos, bem como realizar as diligências necessárias ao exame de matéria na área de sua competência;
- XXIV - analisar relatórios finais e pedidos de reconsideração para subsídio técnico da autoridade julgadora;
- XXV - comunicar ao órgão de representação judicial com vistas à adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei, quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito;
- XXVI – solicitar, junto ao ente competente do INPI, acesso aos sistemas e servidores de armazenamento de dados do INPI, bem como acesso ao conteúdo de correio eletrônico institucional ou outros procedimentos de perícia forense computacional;
- XXVII – determinar, a título de medida cautelar, o afastamento do servidor acusado do exercício do seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do disposto no art. 147, da Lei nº 8.112, de 1990, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade; e
- XXVIII - instaurar, autorizar ou implantar quaisquer procedimentos administrativos e/ou correcionais indicados pelo Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.
- XXIV - monitorar o cumprimento das decisões proferidas pela autoridade julgadora nos processos correcionais.

Art. 11. Compete à Seção de Investigação e Admissibilidade:

- I - recepcionar e analisar representações, denúncias ou relatos que noiciem a ocorrência de irregularidades ou infração disciplinar a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente;
- II - realizar as diligências necessárias para subsidiar o juízo de admissibilidade, utilizando-se de todos os instrumentos admitidos em direito;
- III - supervisionar a execução dos procedimentos correcionais investigativos, inclusive quanto aos prazos processuais de juízo de admissibilidade;
- IV - remeter à autoridade competente a manifestação final para decisão de admissibilidade, concluído o procedimento investigativo;
- V - propor o aprimoramento dos procedimentos investigativos, inclusive mediante alteração de procedimentos e normas internas do INPI;
- VI - observar as orientações do órgão central do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal;
- VII - sugerir medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades no âmbito do INPI;
- VIII - supervisionar e atualizar registros e sistemas pertinentes à condução dos processos e expedientes investigativos, especialmente os do SISCOR;
- IX - organizar informações pertinentes à atividade investigativa para elaboração de relatório de gestão correcional anual e relatórios periódicos; e
- X - manter atualizado o registro de Termos de Ajustamento de Conduta firmados.

Art. 12. Ao Assistente da COGER compete:

- I - enviar, receber, registrar e controlar documentos e autuações da COGER;
- II - elaborar estatísticas e relatórios, bem como documentar dados de interesse correcional;
- III - manter o arquivo de correspondências oficiais da COGER;
- IV - planejar, organizar, promover e gerenciar os recursos consignados às atividades correcionais na execução das atividades administrativas, como também elaborar demonstrativos das demandas desses recursos;
- V - prestar apoio administrativo e logístico aos servidores encarregados da condução de procedimentos correcionais;
- VI - auxiliar o Corregedor no desempenho e planejamento das atividades correcionais;
- VII - manter atualizado o registro de penalidades aplicadas aos servidores e de Termos de Ajustamento de Conduta firmados;
- VIII – elaborar declarações, certidões, atestados e outros documentos relativos à atividade correcional;
- IX – prestar informações e encaminhar documentos às áreas competentes, com anuência do Corregedor, referentes às questões correcionais;
- X - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões, pareceres, precedentes administrativos e judiciais dos assuntos de interesse da unidade;

- XI – monitorar e controlar os prazos processuais, prorrogação e recondução dos procedimentos correccionais acusatórios e de seu julgamento, bem como de recursos eventualmente interpostos, mediante o encaminhamento de documento contendo estas informações ao Corregedor até o último dia útil de cada mês;
- XII - preparar a escala de férias dos servidores lotados na COGER ou à sua disposição;
- XIII - requisitar materiais e bens necessários às atividades da COGER, solicitar a substituição daqueles considerados inadequados ou danificados e conferir os correspondentes termos de entrega;
- XIV – realizar o levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência da Corregedoria, para fins de avaliação institucional e de resultados;
- XV - monitorar o cadastramento e atualização das informações correccionais nos Sistemas de Informação da CGU, mediante o encaminhamento de relatório mensal dessas informações ao Corregedor até o último dia útil de cada mês; e
- XVI – conceder e excluir as permissões de acesso dos servidores responsáveis pela condução de procedimento correccional junto aos Sistemas de Informação da CGU.
- XVII - manter atualizadas as páginas da COGER no portal do INPI e na intranet, com informações pertinentes à atividade correccional.

A Corregedoria também é responsável pela capacitação e a transparência ativa em matéria disciplinar, com o objetivo de disseminar conhecimentos visando à sensibilização e à capacitação dos servidores públicos, bem como a criação de um canal de atendimento destinado a esclarecer dúvidas (corregedoria@inpi.gov.br)

Por fim, a Portaria/INPI/PR nº 74, de 23 de novembro de 2022, dispõe sobre os Procedimentos Administrativos Cautelares a serem executados de ofício, conjuntamente entre a Corregedoria e Diretoria, a fim de proteger supostas vítimas, testemunhas e elementos de informação, e permitir a respectiva apuração investigativa, ao receber Notícia de Fato de assédio, injúria e discriminação. Destarte, tais Procedimentos Cautelares vêm se demonstrando de grande utilidade para interromper tempestiva e profilaticamente incidentes de desvios de comportamentos que acarretam tumulto ao ambiente de trabalho institucional.

b) Quadro de Pessoal

Segundo o art. 5º da Instrução Normativa INPI/PR nº 03 de 02 de julho de 2024, além da estrutura física necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, garante-se à COGER quadro de pessoal permanente e o poder de requisição, em caráter temporário, por necessidade de serviço, de servidores de outras unidades do INPI para atuarem como membros de Comissão, defensores dativos, peritos, assistentes-técnicos ou secretários nos procedimentos correccionais por ela instaurados.

A COGER, a partir de julho de 2024 além do seu Corregedor titular, passou a contar com 5 (cinco) servidores em seu quadro permanente e 1 (um) colaborador, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - Listagem de servidores e colaboradores da COGER/INPI.

Listagem de Servidores	Mat. SIAPE	Cargo	Observação
Caetano Carqueja de Lara	1980569	Auditor Federal de Finanças e Controle	Corregedor (FCE 1.13)
Alessandra Bormann Valladão Noronha	1579938	Pesquisador em PI	Corregedora Substituta
Carmem Regina Avila Maciel	2041856	Analista em PGI em PI	Assistente (FCE 2.07)
Archimedes Grangeiro Furtado	1550028	Pesquisador em PI	Chefe de Seção (FCE 1.03)
Daniela Barreto Silva	2079261	Analista em P.G.I em PI	-
Edi de Oliveira Braga Júnior	1549788	Pesquisador em PI	-
Samuel Praia Maciel	-----	Assistente Administrativo I	-

Fonte: Elaboração própria.

Durante o exercício de 2024, os servidores LEOBERTO BALBINOT, Pesquisador em Propriedade Industrial, ANA KELLY DA SILVA GUIMARÃES, Analista em P.G.I em PI e MARIA HELENA DE OLIVEIRA NUNES, Pesquisadora em Propriedade Industrial atuaram como membros de Comissões de Processos Correccionais, em regime de dedicação parcial a esta Corregedoria, sem prejuízo das atribuições atinentes a sua área de lotação.

Destarte, o art. 8º da Instrução Normativa INPI/PR nº 03 de 02 de julho de 2024 determina que o Corregedor poderá, de ofício ou a pedido, dependendo da complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, determinar que os servidores designados para atuarem em procedimentos correccionais fiquem submetidos ao regime de dedicação integral aos trabalhos em prol da COGER, dispensados do ponto até a entrega do relatório final, nos

termos do art. 152, § 1º da Lei nº 8.112, de 1990.

Outro ponto relevante consiste no fato de que, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa INPI/PR nº 03 de 02 de julho de 2024, **sem prejuízo da sua atuação em procedimentos correccionais**, todos os servidores integrantes do quadro de pessoal permanente da COGER executam as atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares às atribuições regimentais da COGER, tais como o planejamento, execução, acompanhamento e supervisão de projetos relativos à infraestrutura de tecnologia da informação, gestão documental, capacitação, gestão de riscos e logística de suprimentos.

Convém destacar, ainda, que as competências das comissões ou servidor responsável pela condução de procedimento correccional foram objeto de normatização interna, por meio do art. 9º da Instrução Normativa INPI/PR nº03 de 02 de julho de 2024, com vistas a conferir uma melhoria na gestão das atividades de gerenciamento, acompanhamento e supervisão das atividades de correição realizadas no âmbito da COGER/INPI.

No tocante ao Programa de Gestão e Desempenho, desde 06 de janeiro de 2022 este foi instituído e regulamentado no âmbito do INPI, por meio da edição da Portaria INPI nº 03, de 2022, sendo autorizadas as modalidades de teletrabalho nos regimes de execução integral e parcial.

Nesse sentido, destaca-se que as atividades atualmente desempenhadas pelos servidores da COGER são realizadas na sua totalidade por meio de sistemas informatizados (e-PAD; CGU-PJ; e-AUD e SEI). A partir do início da adoção do PGD, os servidores integrantes do quadro permanente da COGER passaram a exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho no regime de execução parcial, comparecendo presencialmente ao INPI por dois dias por semana.

No ano de 2024, mais especificamente no mês de julho, o Programa de Gestão foi tornado definitivo conforme decisão da Presidência no âmbito do processo SEI nº52402.010514/2023-49 o que se mostrou razoável, tendo em vista que a implementação atende não apenas a melhoria da qualidade de vida do servidor, uma vez que evita o desgaste excessivo relacionado ao deslocamento residência – local de trabalho, mas também a economia dos custos gerados para a Administração Pública em função do deslocamento desse servidor.

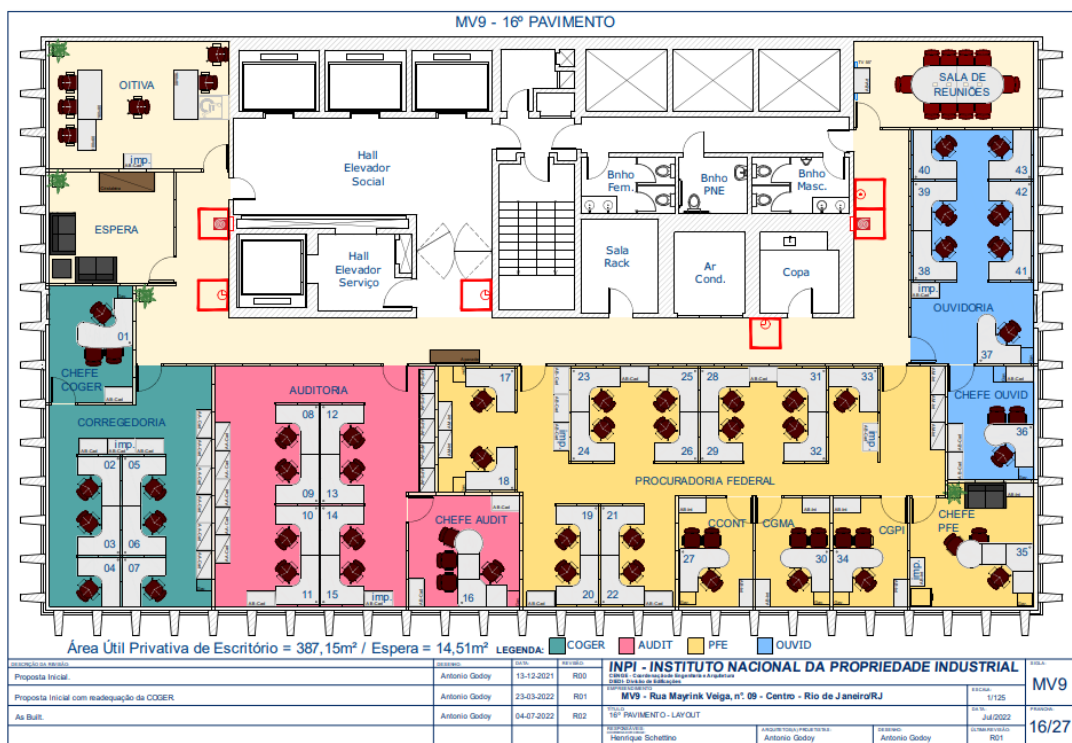
Também no ano de 2024, mais especificamente no mês de abril, o comparecimento presencial por dois dias da semana passou a ser às terças e quintas-feiras para todos os servidores participantes.

No mês de julho de 2024, a servidora Carmem Regina Avila Maciel ingressou no PGD da Corregedoria a contar do dia 02.

c) Instalações Físicas

A COGER detém as instalações físicas necessárias à execução de suas atividades, localizando-se no 16º andar do edifício sede do INPI, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, contando com **01** (uma) sala de oitivas, **01** (uma) sala para uso dos servidores de seu quadro permanente ou transitório, **01** (uma) sala de espera e **01** (uma) sala ocupada pelo Corregedor.

Figura 2 - Layout 16º andar.



Fonte: Processo 52402.002742/2022-64 (destinado à obtenção de informações e elaboração dos estudos necessários à otimização da ocupação predial do edifício sede do INPI).

d) Estrutura Tecnológica

Relativamente à estrutura tecnológica, a COGER possui ampla estrutura necessária ao seu pleno funcionamento, contando com o acesso aos principais sistemas eletrônicos utilizados (CGU-PAD; CGU-PJ; e-PAD; e-AUD e SEI) e maquinário adequado ao desenvolvimento das suas atividades, com o devido suporte prestado pela Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação - CGTI.

Não obstante, o sistema institucional de videoconferência adotado pelo INPI (Avaya) apresenta constantes instabilidades, que ocasionaram interrupções e impedimentos na realização de atividades da unidade que demandam acesso por videoconferência.

A pasta de rede da COGER, de acesso exclusivo aos servidores de seu quadro permanente, contempla, além do inventário com os conhecimentos necessários para o exercício da atividade correcional, um repositório de conhecimento em Direito Administrativo Disciplinar e temas correlatos no tamanho de 1 TB, divididos em 21.454 pastas e 179.529 arquivos:

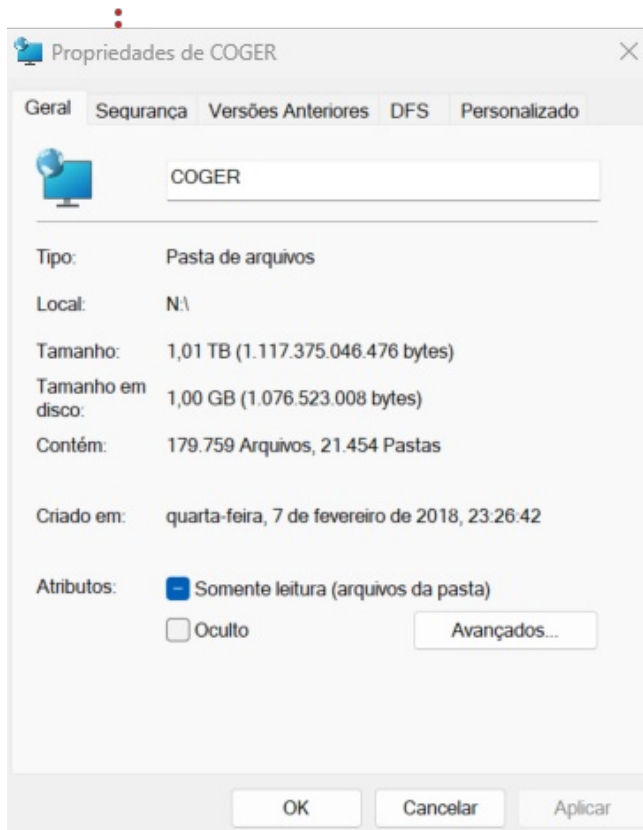


Figura 3 - Propriedades da pasta COGER/INPI.

Fonte: Elaboração própria.

A COGER possui em sua pasta de rede, para consulta, diretórios específicos contendo documentos e processos digitalizados relativos à sua atividade administrativa e correccional.

O INPI disponibiliza aos servidores o INPI Drive para o armazenamento de documentos em nuvem, mas no ano de 2024 a unidade passou a contar ainda com serviço de armazenamento de nuvem Own Cloud.

Sem prejuízo do acesso temporário aos demais sistemas do INPI quando necessário à atividade correccional, a COGER utiliza-se de outros sistemas, como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Sistema de Gestão do Desempenho Individual (SISGD), e-PAD, e-AUD, CGU-PAD, CGU-PJ, PGDWeb e Sistema Agatha.

Nada obstante, o Corregedor dispõe de acesso ao sistema Macros, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 152, de 13 de agosto de 2024.

A Portaria INPI/PR nº 129, de 27 de julho de 2017, que disciplina os procedimentos relativos à instituição do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, trouxe em seu art. 6º, §1º a vedação da abertura em suporte físico de processos a partir de 1º de outubro de 2018. Os procedimentos relativos à utilização e gestão do SEI no INPI foram disciplinados pela Instrução Normativa INPI/PR nº 104, de 30 de maio de 2019. Neste sentido, toda a atividade administrativa e correccional da COGER utiliza esse sistema desde a data de implantação do SEI no INPI.

Relativamente à utilização do SISGD, destaca-se que o art. 7º da Instrução Normativa INPI/PR nº nº03 de 02 de julho de 2024 prevê que a participação do servidor em procedimentos correccionais constitui missão de caráter relevante na Administração Pública Federal, devendo ser considerada nas suas avaliações funcionais de desempenho, progressão e promoção.

As avaliações de desempenho individuais dos servidores do INPI são realizadas anualmente, na forma das Instruções Normativas INPI nº 54/2016 e respectivas alterações, por meio do SISGD, que se destaca por ser um sistema informatizado, via web, elaborado com a finalidade de suportar as atividades laborais e gerenciais dos servidores do INPI, dentro de um processo de gestão de pessoas, por meio do qual servidores e chefias podem registrar as metas contratadas, acompanhar a sua realização e informar os fatos que possam interferir no seu desempenho ao longo do período de avaliação.

Quanto aos planos de trabalho individuais dos servidores em regime de teletrabalho, o controle foi realizado por meio do sistema PGDweb até dezembro de 2024. No mês de dezembro de 2024 foram iniciadas as

diligências para a adoção do Sistema *Petrus* que passará a realizar o monitoramento do programa de gestão e desempenho a partir deste ano.

Em relação ao uso de sistemas informatizados essencialmente voltados à atividade correcional, assinala-se que os processos correcionais recebidos pela COGER foram cadastrados e atualizados no Sistema e-PAD, no CGU-PAD e no CGU-PJ.

Adicionalmente, desde o exercício de 2022, a COGER utiliza os seguintes sistemas estruturantes de investigação, indexação de informação e criptografia de dados:

- *Autopsy* - plataforma de perícia digital de código aberto. Construída com os principais recursos que se espera em ferramentas forenses comerciais, o *Autopsy* é uma solução de investigação rápida, completa e eficiente do disco rígido;
- *Xmind* - Gerador de mapas mentais e estruturas procedimentais, com possibilidade de anexar arquivos, imagens e informações;
- *VeraCrypt* - software gratuito de criptografia de disco aberto amplamente utilizado em transferências de informações sigilosas entre instituições de controle governamentais;
- Maltego - software de análise de links usado para inteligência de código aberto, análise forense e outras investigações;
- *Liberação* de acesso às redes sociais Instagram, Facebook, X (ex-Twitter), Strava e Youtube.

A COGER possui o cadastramento dos servidores do seu quadro permanente junto ao sistema informatizado da CGU, que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correcional e aos procedimentos disciplinares no âmbito do Poder Executivo Federal (ePAD), determinado pela Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, cuja entrada em vigor iniciou-se em 02 de janeiro de 2021.

A COGER possui página específica na intranet e no Portal do INPI, tendo como objetivo a divulgação de estatísticas, manuais, legislação e projetos/ações em matéria correcional, além de sua organização interna e contato, alimentada e regularmente atualizada diretamente por servidor de seu quadro permanente.

Figura 4 – Página da Corregedoria na Intranet do INPI

VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [INSTITUCIONAL](#) > [SETORES DO INSTITUTO](#) > [COGER](#)



Corregedoria

por CGCOM — última modificação 21/06/2023 11h12

Marcas
institucionais

Modelos de
apresentações

Links úteis

ACESSO RÁPIDO

Gestão de
pessoas

Saúde
Ocupacional

Orçamento e
Finanças

Ouvidoria

Comunicação
Social

Publicadores
Digitais

Service Desk

Missões / Viagens

Segundo o art. 2º, II do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 10.768, de 13 de agosto de 2021 c/c art. 2º, II da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, a COGER integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade setorial, responsável, em síntese, pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

A Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que revogou a Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, trouxe a previsão de que, dentre as atividades típicas das unidades setoriais de correição, além daquelas inerentes à instauração e condução de procedimentos investigativos, incluem-se também atribuições relacionadas ao exercício da função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização.

Nesse sentido, encontram-se inseridas dentre as competências desta unidade correcional o apoio à identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade, o que vem sendo realizado pela Corregedoria do INPI enquanto instância de integridade.

Dentro da estrutura organizacional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, a Corregedoria é uma unidade com dupla vinculação. Enquanto do ponto de vista administrativo, a COGER é vinculada à Presidência do INPI, como uma unidade setorial integrante do Sistema de Correição, fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição, conforme art. 2º, §2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 c/c art. 2º, parágrafo único da Portaria CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

Fonte: Elaboração própria/Intranet INPI

As informações correcionais também são alvo de publicidade no site do INPI, com dados sobre funcionamento da COGER, relatórios periódicos, serviços e atividades desempenhadas, estrutura, resultados e impactos decorrentes dos trabalhos (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/atividade-correicional>), atendendo às disposições da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e da Decisão Normativa TCU nº 187/2020.

e) Procedimentos Correcionais pendentes de juízo de admissibilidade, instauração e julgamento

De acordo com os arts. 13 e 14 da Instrução Normativa INPI/PR nº03 de 02 de julho de 2024 , o juízo de admissibilidade é realizado de acordo com a **ordem cronológica** da data de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, e deverá ocorrer no prazo de até **60** (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento pela COGER, sendo possível atribuir prioridade à sua realização quando identificadas as situações abaixo indicadas, na ordem de sua ocorrência:

I – risco de prescrição punitiva da Administração;

II – possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos em nível de DAS 101.4 e 101.5;

III – casos de ampla divulgação na imprensa e apelo popular; e

IV – demandas oriundas dos demais órgãos federais, especialmente os de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal.

Outrossim, no encerramento do exercício 2024 haviam 4 (quatro) procedimentos de investigação correcional em curso:

Tabela 2 - Procedimentos de investigação correcional em curso.

Tipo Procedimento em Análise	Ident. da Análise e-PAD	NUP/Identificador do procedimento
Investigação preliminar sumária	72227	52402.012209/2024-72
Investigação preliminar sumária	72010	52402.012318/2024-90
Investigação preliminar sumária	56660	52402.008564/2024-47
Investigação preliminar sumária	76871	52402.015367/2024-84

Fonte: Elaboração COGER

f) Normas e regulamentos internos de regência da atividade correcional

No ano de 2024 a equipe da COGER realizou a revisão dos procedimentos da Corregedoria, bem como procedeu à publicação em Boletim de Pessoal da Portaria INPI nº 01, de 12 de julho de 2024 (Anexo III), relativa ao AGOV-CPC-PP-0001 e a Portaria INPI nº02 de 12 de julho de 2024 (Anexo IV), referente ao AGOV-CDS-PP-0002 através das quais foram divulgadas as normas operacionais da Corregedoria do INPI revisadas em conformidade com o Manual de Padronização de Documentos do INPI.

No ano de 2024 foi realizada também a revogação da Instrução Normativa nº117 de 2020 e edição da Instrução Normativa/INPI/PR nº03, de 02 de julho de 2024 (Anexo I). No curso do processo de atualização da primeira normativa restou verificada a necessidade de edição de uma nova norma em virtude inclusive do advento da Seção de Investigação e Admissibilidade pela Portaria INPI/PR nº20, de 08 de maio de 2024.

g) Mapeamento de Processos da Corregedoria

No que tange ao mapeamento de processos da Corregedoria este foi revisado em 2024 e, foi publicada a Portaria INPI nº03 de 16 de julho de 2024 (Anexo V), contendo os fluxos operacionais da Corregedoria do INPI, consoante tramitação por meio do Processo nº 52402.000963/2022-06.

h) Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM

O Modelo de Maturidade Correcional da Corregedoria Geral da União - CRG-MM se apresenta como o modelo de avaliação da atividade correcional de organizações públicas adotado atualmente. Encontra-se estruturado em 5 níveis progressivos, ilustrando os estágios de desenvolvimento da organização, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e práticas correcionais.

Trata-se de um instrumento de gestão correcional que estabelece um novo patamar de atuação aos órgãos e entidades ampliando seu poder de decisão, suas competências e responsabilidades na medida que permite a avaliação do nível de maturidade das unidades correcionais (UCs), e o estabelecimento do patamar de desempenho desejado, segundo o porte e o perfil de risco de suas operações, sem, contudo, limitar os gestores a um conjunto de soluções pré-determinadas.

O modelo orienta a gestão em torno de princípios, métodos e processos que podem ser aplicados em todo o Poder Executivo federal para fortalecer ou aprimorar a atividade correcional por meio de etapas sucessivas de evolução.

Segundo o Referencial Técnico do Modelo de Maturidade Correcional, Versão 3.0, publicado pela Corregedoria-Geral da União, Brasília, junho de 2024 (Anexo VI):

O conteúdo do CRG-MM, entretanto, foi desenvolvido a partir da observação e identificação de boas práticas no âmbito das Unidades Setoriais de Correição do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor). A construção do CRG-MM partiu da identificação, síntese e priorização de macroprocessos de trabalho de grande relevância nas áreas de interesse e, assim, considerados essenciais à maturidade da atividade correcional, no contexto específico do SisCor.

A primeira experiência de aplicação do Modelo de Maturidade Correcional no âmbito do SisCor se deu com a

rodada inicial de autoavaliação da maturidade correcional realizada, ainda de modo experimental e por adesão das USCs, no ano de 2020.

Já a segunda rodada de autoavaliação executada pelas USCs, realizada no ano de 2022, foi segmentada a partir de três grandes grupos de organizações: administração direta e indireta, empresas públicas e instituições federais de ensino superior.

Ao longo do processo de evolução do CRG-MM, foram desenvolvidos esforços consideráveis de melhoria e de geração de valor para todo o Sistema de Correição. Nessa terceira versão buscou-se o aprimoramento do modelo de maturidade correcional com atenção especial ao objetivo estratégico da CGU de fortalecimento do SisCor.

Com esse foco, procurou-se aproximar o Modelo da realidade vivenciada pelas unidades integrantes do mencionado sistema.

O aprimoramento do Modelo de Maturidade também contemplou a evolução de entendimento do Órgão Central do SisCor a respeito do conceito de Unidade Correcional Instituída (UCI), apresentado pelo Decreto nº 11.123, de 07 de julho de 2022, como condição para delegação da prática de atos administrativo-disciplinares, surgindo, então, a necessidade de explicitar quais os requisitos necessários para que uma Unidade Setorial de Correição (USC) seja considerada uma UCI.

Assim, implementaram-se importantes alterações, a exemplo do reescalonamento de macroprocessos (KPA) e da revisão de atividades essenciais, de forma a distinguir com maior exatidão as diferentes realidades das USCs, além da simplificação da redação e exemplificação das atividades, visando melhor compreensão e aplicabilidade por parte das Unidades, com empenho especial para tornar o modelo mais adequado à atual conjuntura do SisCor.

As ações e tarefas necessárias para o atendimento das disposições previstas no Modelo de Maturidade Correcional foram inseridas no Plano de Ação de 2024, Objetivo estratégico 9, quadro 15 do Plano de Ação 2024 (Anexo VII) .

Figura 5 - Matriz de Maturidade Correcional 3.0.



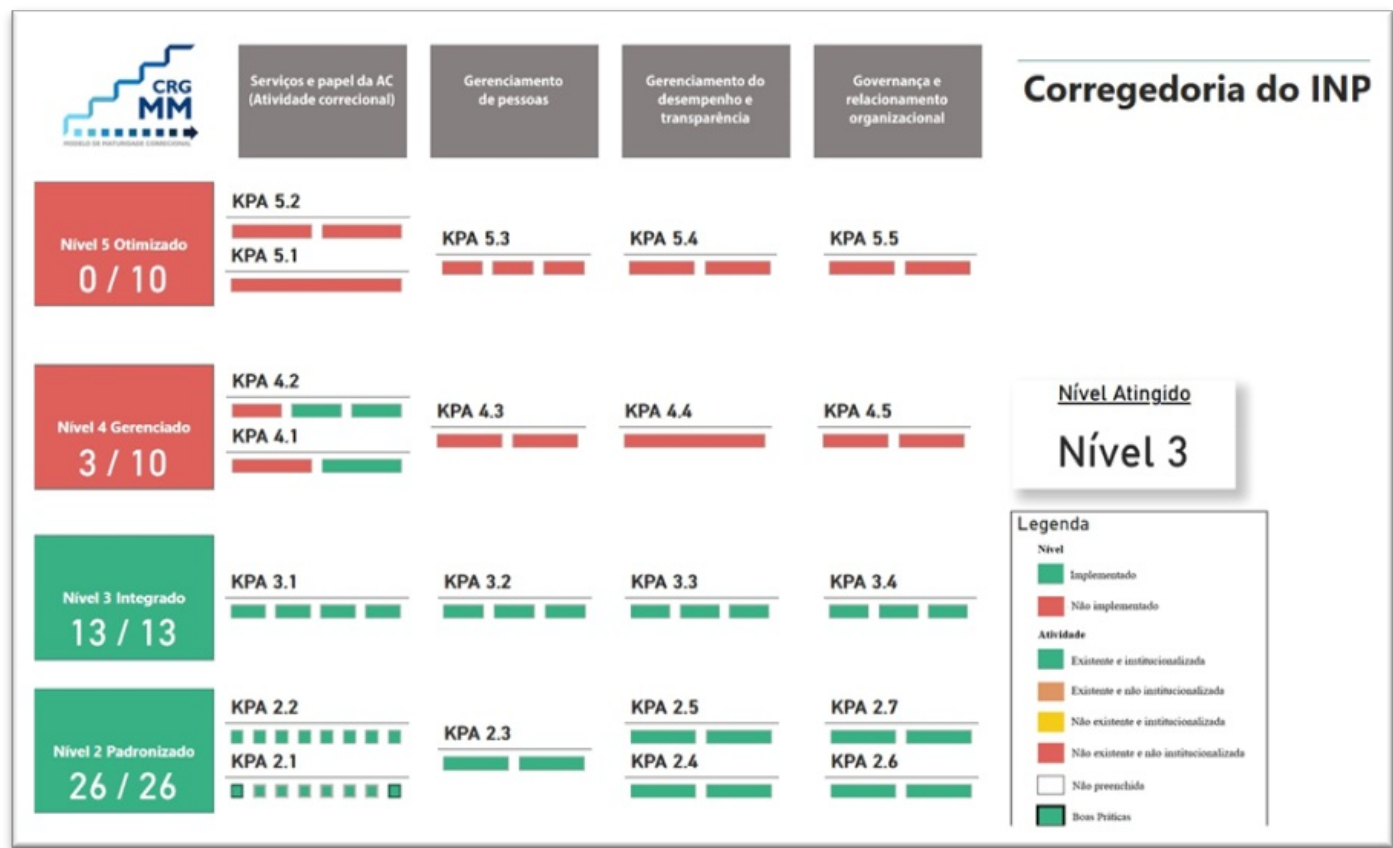
KPA: do inglês *Key Process Area* (macroprocesso-chave)
USC: Unidade Setorial de Correição

Fonte: Portal corregedorias

(<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/acoes-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional>).

No ano de 2024, ao final da rodada de avaliação do CRG-MM versão 3.0, a COGER/INPI conseguiu comprovar o atendimento de 100% dos requisitos do terceiro nível - INTEGRADO, alcançando então o nível 3 de Maturidade Correcional:

Figura 6 - Nível 3- Integrado



3. ATIVIDADE CORRECIONAL DESENVOLVIDA NO EXERCÍCIO 2024

a) Juízos de admissibilidade relacionados à possível prática de ilícito administrativo

Tabela 3 - Juízos de Admissibilidade concluídos no exercício 2024.

	Tipo de Procedimento Analise	Ident. da Análise e-PAD	NUP/SEI	Juízo	Decisão	Situação do Procedimento
01	Análise Inicial de Admissibilidade	60524	52402.004955/2024-92	Arquivamento	Arquivado	concluído
02	Análise Inicial de Admissibilidade	60532	52402.004957/2024-81	Enviar para outra Corregedoria	Enviado	concluído
03	Análise Inicial de Admissibilidade	60566	52402.004958/2024-26	Arquivamento	Arquivado	concluído
04	Análise Inicial de Admissibilidade	60518	52402.004956/2024-37	Arquivamento	Arquivado	concluído
05	Análise Inicial de Admissibilidade	60569	52402.004963/2024-39	Arquivamento	Arquivado	concluído

06	Análise Inicial de Admissibilidade	60571	52402.004964/2024-83	Arquivamento	Arquivado	concluído
07	Análise Inicial de Admissibilidade	60574	52402.004959/2024-71	Arquivamento	Arquivado	concluído
08	Análise Inicial de Admissibilidade	60576	52402.4960/2024-03	Arquivamento	Arquivado	concluído
09	Análise Inicial de Admissibilidade	60581	52402.004961/2024-40	Arquivamento	Arquivado	concluído
10	Análise Inicial de Admissibilidade	60582	52402.004962/2024-94	Arquivamento	Arquivado	concluído
11	Análise Inicial de Admissibilidade	54329	52402.000561/2024-65	Arquivamento	Arquivado	concluído
12	Análise Inicial de Admissibilidade	54331	52402.000565/2024-43	Arquivamento	Arquivado	concluído
13	Investigação preliminar sumária	47993	52402.000773/2024-42	positivo	SINAC	concluído
14	Análise Inicial de Admissibilidade	62097	52402.006125/2024-08		TAC	concluído
15	Investigação preliminar sumária	54701	52402.000904/2024-91		TAC	concluído
16	Análise Inicial de Admissibilidade	64700	52402.007940/2024-86	Arquivamento	Arquivado	concluído
17	Análise Inicial de Admissibilidade	64581	52402.007959/2024-22	Arquivamento	Arquivado	concluído
18	Análise Inicial de Admissibilidade	66892	52402.009787/2024-21	Arquivamento	Arquivado	concluído
19	Análise Inicial de Admissibilidade	72452	52402.012435/2024-53	Arquivamento	Arquivado	concluído
20	Investigação preliminar sumária	57435	52402.002915/2024-14	positivo	PAD	concluído
21	Análise Inicial de Admissibilidade	67079	52402.009787/2024-21	Arquivamento	Arquivado	concluído
22	Análise Inicial de Admissibilidade	54326	52402.000544/2024-28	Arquivamento	Arquivado	concluído
23	Investigação preliminar sumária	60266	52402.004554/2024-32	Arquivamento	Arquivado	concluído
24	Análise inicial de admissibilidade	45911	52402.009581/2023-11	Arquivamento	Arquivado	concluído

25	Investigação preliminar sumária	51405	52402.005073/2022-82	Arquivamento	Arquivado	concluído
26	Investigação preliminar sumária	52215	52402.014002/2023-51	Arquivamento	Arquivado	concluído
27	Análise inicial de admissibilidade	73621	52402.013278/2024-01	Arquivamento	Arquivado	concluído
28	Investigação preliminar sumária	71971	52402.010388/2024-11	Arquivamento	Arquivado	concluído
29	Análise Inicial de Admissibilidade	61700	52402.005870/2024-21	Arquivamento	Arquivado	concluído

Fonte: Elaboração COGER/dados e-PAD. Período compreendido entre 01/01/2024 até 31/12/2024

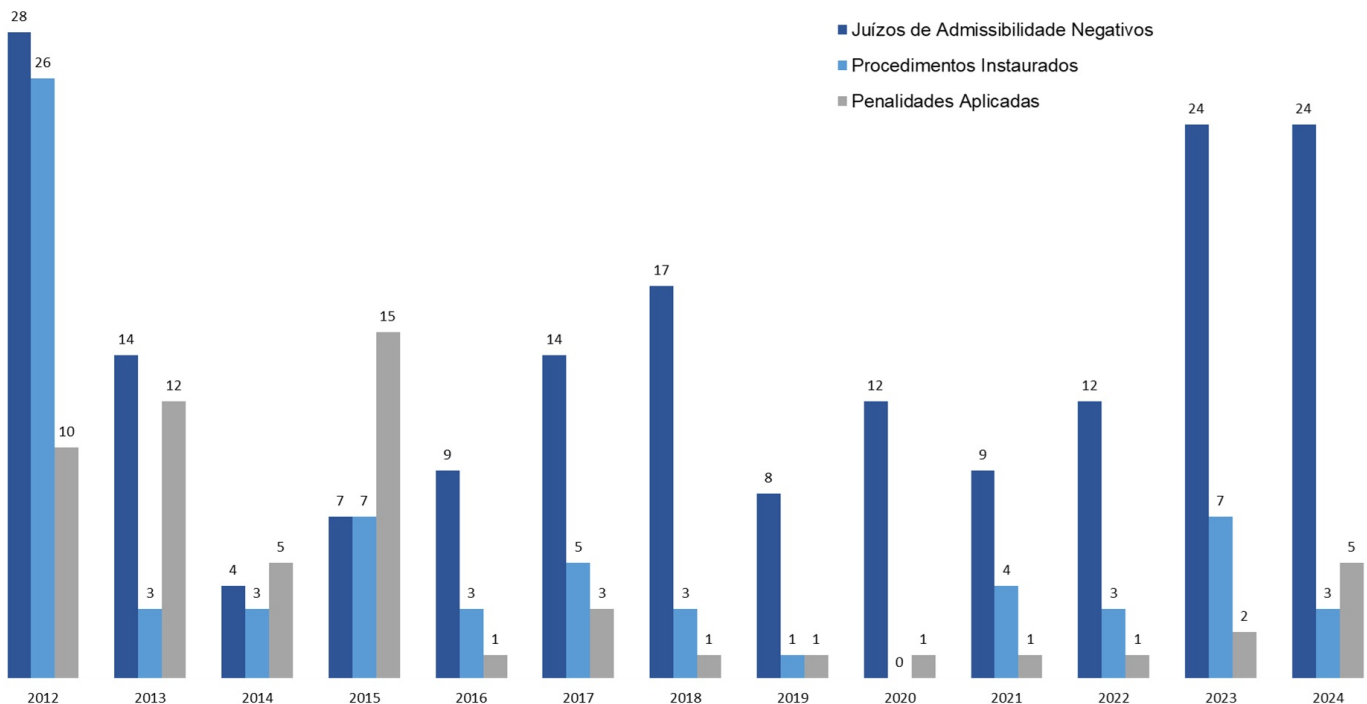


Gráfico 1- Procedimentos de Natureza Correcional Instaurados, Penalidades Aplicadas e Juízos de Admissibilidade Negativos.

Fonte: Elaboração COGER.

Do total de 29 (vinte e nove) Juízos de Admissibilidade concluídos no exercício, 1(um) resultou em instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Outrossim, 2 (dois) processos resultaram em celebração de 3 (três) Termos de Ajustamento de Conduta - TAC.

Ainda, 1 processo foi enviado para apuração por outras corregedorias por motivo de atração por competência, nos termos do Decreto nº 5.480/2005.

Por fim, 24 (vinte e quatro) Juízos de Admissibilidade foram arquivados, por serem negativos.

Nessa perspectiva, as causas de Juízos de Admissibilidade negativos decorrem de (i) ausência de materialidade - quando a conduta praticada pelo agente não tem repercussão na esfera correcional; (ii) ausência de autoria - quando a conduta pode ser enquadrada como irregularidade, mas condições peculiares do processo impedem a identificação precisa do autor, como muito tempo decorrido do fato ou quando não há nem testemunhas nem documentos que permitam sua identificação; e (iii) por economicidade - quando já alcançado o termo de prescrição apuratória, ou quando a investigação é demasiadamente custosa em relação aos benefícios, e não haja elementos que

apontem para dolo ou culpa grave do agente.

b) Procedimentos correccionais instaurados e julgados, bem como eventuais recursos administrativos ou judiciais interpostos

Tabela 4 - Procedimentos correccionais instaurados e julgados, bem como eventuais recursos administrativos interpostos.

Atividade Correccional	Quantidade	NUP/SEI	Tipo	Observações
PAD Instaurados	2	52402.010087/2024-8052402.010094/2024-81	PAD	Portaria INPI nº17 de 27 de agosto de 2024 Portaria INPI nº16 de 27 de agosto de 2024
Procedimentos correccionais julgados (PAD)	2	52402.012867/2023-8352402.012343/2022-10	PAD	Portaria INPI nº27 de 14 de novembro de 2023 Portaria INPI nº12 de 01 de novembro de 2022
Procedimentos correccionais julgados (PAR)	3	52402.006146/2023-3452402.011050/2023-9852402.011519/2023-99	PAR	Portaria INPI nº10 de 24 de maio de 2023 Portaria INPI nº21 de 20 de setembro de 2023 Portaria INPI nº23 de 10 de outubro de 2023
SINAC instaurado e julgado	1	52402.001645/2024-16	SINAC	Portaria INPI nº04 de 15 de fevereiro de 2024
Recursos Administrativos ou judiciais Interpostos	5	52402.006275/2024-11 52402.008535/2024-85 52402.009605/2024-12 52402.012919/2024-01 52402.015217/2024-71		

Fonte: Elaboração COGER. Período compreendido entre 01/01/2024 até 31/12/2024.

c) Penalidades aplicadas

Neste exercício foram aplicadas 5 (cinco) penalidades, conforme informações abaixo:

Tabela 5 - Penalidades aplicadas.

NUP/SEI	Ato de Julgamento	Penalidade	Fato Imputado
52402.012867/2023-83	Despacho Decisório	Demissão	Abandono de cargo - arts. 138 e 140 alínea a da Lei nº8112 de 1990
52402.012343/2022-10	Despacho Decisório	Suspensão por três dias	Descumprimento do dever previsto no art.116, XI da Lei nº8112 de 1990
52402.006146/2023-34	Despacho Decisório	Multa	Irregularidades tipificadas no art.5º, incisos, I e V da Lei nº12.846/2013.
52402.011050/2023-98	Despacho Decisório	Multa	Irregularidades tipificadas no art.5º caput e inciso V da Lei nº12846/2013.
52402.011519/2023-98	Despacho Decisório	Multa	Irregularidades tipificadas no art.5º caput e inciso V da Lei nº12846/2013.

* Período compreendido entre 01/01/2024 até 31/12/2024.

Fonte: Elaboração COGER.

d) Termos de ajustamento de conduta - TAC

Dentro do período compreendido entre 01/01/2024 até 31/12/2024 foram firmados 3 (três)Termos de Ajustamento de Conduta, 11(onze) tiveram prazo de cumprimento concluído e 2 (dois) permanecem em monitoramento, tudo conforme relatado abaixo:

Tabela 6 – Termos de ajustamento de conduta firmados em 2024:

NUP/SEI	Dispositivo legal violado	Data de assinatura	Prazo de cumprimento
---------	---------------------------	--------------------	----------------------

52402.006504/2024-90	Art.116, inciso III da Lei nº8112 de 1990	17/06/2024	15/07/2024
52402.000904/2024-91	Art.116, incisos II, III, IV, XIII, IX e XI e art.117, inciso V da Lei nº8112 de 1990 E Art.116, incisos II, III,IV,VIII, IX e XI e art.117, inciso V da Lei nº8112 de 1990	22/04/2024	21/03/2026 e 21/04/2026

Tabela 7 - Termos de ajustamento de conduta com prazo de cumprimento concluídos:

NUP/SEI	Dispositivo legal violado	Data de assinatura	Prazo de cumprimento
52402.007839/2023-44	Art.116, inciso III da Lei nº8112 de 1990	02/06/2023	16/01/2024
52402.007843/2023-11	Art.116, inciso III da Lei nº8112 de 1990	01/06/2023	17/01/2024
52402.007845/2023-00	Art.116, inciso III da Lei nº8112 de 1990	29/05/2023	16/01/2024
52402.007846/2023-46	Art.116, inciso III da Lei nº8112 de 1990	26/05/2023	16/01/2024
52402.007848/2023-35	Art.116, inciso III da Lei nº8112 de 1990	29/05/2023	16/01/2024
52402.007851/2023-59	Art.116, inciso III da Lei nº8112 de 1990	01/06/2023	16/01/2024
52402.004705/2023-71	Art.116, incisos I e III da Lei nº8112 de 1990	05/09/2023	05/03/2024
52402.007852/2023-01	Art.116, inciso III da Lei nº8112 de 1990	30/05/2023	16/01/2024
52402.011369/2022-32	Art.116, incisos II e IX e Art.117, incisos I e XVIII da Lei nº8112 de 1990	19/12/2022	19/11/2024
52402.011597/2022-11	Art.116, incisos I, III e IV e Art.117, inciso V da Lei nº8112 de 1990	19/12/2022	19/12/2024
52402.006504/2024-90	Art.116, inciso III da Lei nº8112 de 1990	17/06/2024	15/07/2024

Fonte: Elaboração COGER.

Tabela 8 - Termos de ajustamento de conduta em monitoramento na COGER.

NUP/SEI	Quantidade de TACs celebrados	Prazo de cumprimento	Situação
52402.000904/2024-91	2	21/03/2026 e 21/04/2026	Em curso(TAC celebrado)

Fonte: Elaboração COGER.

O INPI firmou, até o momento, um total de 55 (cinquenta e cinco) TACs desde a sua regulamentação pela CGU.

O Gráfico 1 apresenta o panorama geral das penalidades, nos termos da Lei nº 8.112/90, e termos de ajustamento de conduta aplicados pela COGER entre os anos de 2010 e 2024.

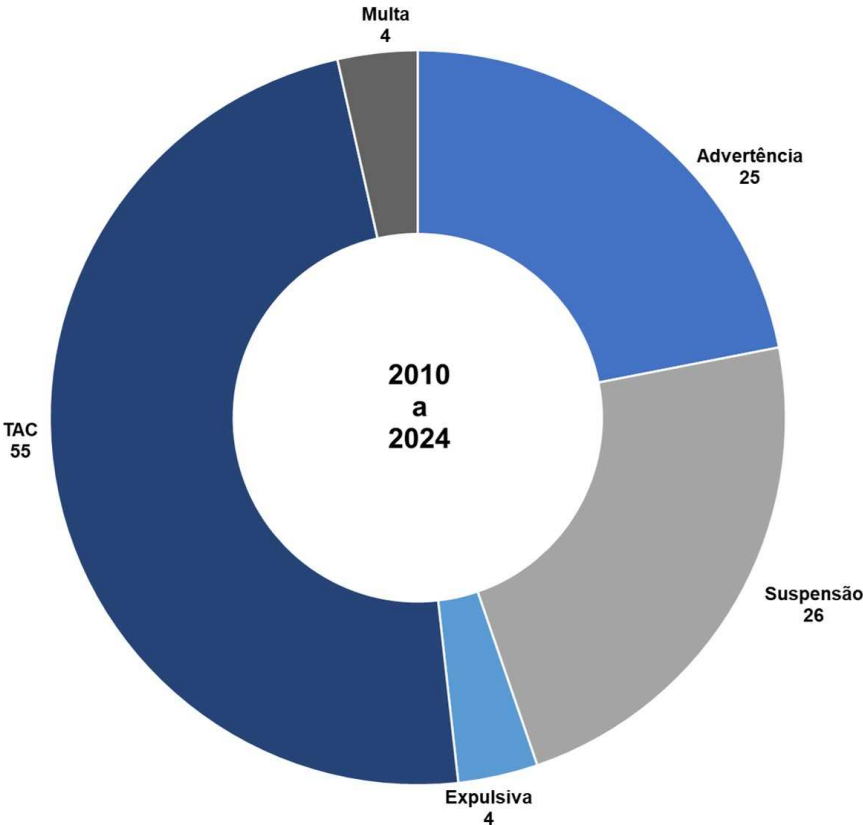


Gráfico 2 - Penalidades e Termos de Ajustamento de Conduta aplicados.
Fonte: Elaboração COGER.

e) Atuação da Corregedoria do INPI na colaboração com a CGU e outras entidades

Desde o ano de 2016 a Corregedoria do INPI passou a desempenhar atividades de colaboração em Processos Administrativos Disciplinares realizados no âmbito da CGU e de demais unidades integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Em continuidade a esta cooperação, no ano de 2024, a Corregedoria do INPI atuou na condução de 1(um) Processo Administrativo Disciplinar da Fundacentro e a título de participação em 3 (três) Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados no âmbito do MDIC e 1 (um) Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da SUSEP, conforme dados abaixo.

Tabela 9 - Atuação da Corregedoria do INPI na colaboração em PADs com a CGU e Unidades do SISCOR em 2024.

Processo nº	Tipo de procedimento	Situação em 31/12/2024	Unidade do SISCOR
52402.003273/2024-62	PAD	Em curso	Fundacentro
00190.109867/2021-72	PAD	Em curso	CGU
52402.007086/2023-77 (0190.102408/2022-49)	PAR	Concluído	MDIC
52402.007086/2023-77 (7316.100010/2023-98)	PAR	Concluído	MDIC
52402.007086/2023-77 (7316.101004/2022-77)	PAR	Em curso	MDIC
52402.013006/2023-12	PAD	Em curso	SUSEP

Fonte: Elaboração COGER.

Em 2024 a COGER atuou em parceria com a CGU para realização de capacitação estendida a diversos órgãos.

Tabela 10 - Atuação da COGER/INPI em ação de capacitação da CGU.

Evento			
Atuação	Evento	Local	Data
Instrutor: Bernardo Correia	Curso de PAD	Auditório do INPI	26 a 29/08/2024

Figura 7: Curso de PAD realizado no Auditório do INPI:



Para o ano de 2025, pretende-se continuar com a colaboração do Corregedor do INPI, e dos demais servidores da COGER, por meio da participação em novos procedimentos disciplinares no âmbito da CGU e/ou outras entidades do SISCOR, bem como em ações de capacitação na área disciplinar, dentro de razoável disponibilidade, permitindo assim a continuidade da troca de experiências advinda de tais parcerias.

f) Identificação de riscos à integridade e gerenciamento de riscos

Segundo a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, dentre os objetivos do Sistema de Correição do Poder Executivo, encontra-se a participação ativa no sistema da integridade pública, sendo incluído o exercício da função de integridade no âmbito das atividades típicas a serem desenvolvidas pelas unidades setoriais de correição.

Dentro da estrutura organizacional atual do INPI, observa-se que a Corregedoria atua simultaneamente nas 1ª e 2ª camadas de defesa da Instituição, na medida em que é proprietária dos riscos referentes aos processos de matéria correccional (1ª camada), e apoia o processo de gestão de riscos de toda a instituição (2ª camada).

Além disso, a Portaria Normativa CGU nº 181/2024 dispõe sobre o Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correccional - IDECOR, que tem por objetivo avaliar a performance das unidades de correição a partir de análise dos instrumentos institucionalizados de boas práticas e desempenho.

Um dos indicadores do IDECOR trata da metodologia utilizada pela Unidade correccional para gestão de riscos com base em ilícitos disciplinares.

Assim, em atenção ao Regimento Interno do INPI (Portaria INPI nº 9/2024, art. 159, inciso XI), cabe ao

Corregedor planejar, monitorar e implementar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Corregedoria, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade.

Ademais, desde 2018, a COGER tem atuado intensamente junto ao Plano de Integridade do INPI . Este Plano consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, alinhando-se à missão, a visão e os valores organizacionais constantes do Plano Estratégico do Instituto.

No ano de 2024 a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade do INPI passou a ser de responsabilidade da Ouvidoria conforme alteração realizada no Regimento Interno do INPI pela Portaria nº 39 de 17 de setembro de 2024 (Anexo VIII), bem como a inclusão da Corregedoria no Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal pela Portaria INPI/PR nº40 de 1º de outubro de 2024 (Anexo IX).

Durante o exercício de 2024, a COGER continuou realizando comunicações/manifestações relacionadas à identificação de riscos à integridade ou informações relacionadas à área correcional. Para o ano de 2025, pretende-se intensificar as ações dentro do tema. Isso posto, as recomendações são emitidas pela COGER quando riscos de integridade são identificados no curso de ações correccionais, as quais são monitoradas por meio da emissão de Ofícios e despachos às unidades competentes. Durante o Exercício de 2024, foram emitidos os seguintes alertas de riscos à integridade:

Tabela 11 - Alertas de riscos à Integridade.

NUP/SEI	Unidade Comunicada
52402.001193/2024-72	Todas as unidades
52402.001965/2024-76	Presidência/DIRAD
52402.008813/2024-02	DIRPA
52402.009970/2024-27	Todas as Unidades
52402.011446/2024-16	Academia do INPI
52402.011531/2024-84	DIRPA

Fonte: Elaboração própria.

Reforça-se que o Programa de Integridade é **um imprescindível mecanismo preventivo em relação à ocorrência de ilícitos administrativos**, cuja existência e eficácia racionaliza e otimiza a atividade disciplinar, considerando que cada procedimento disciplinar é significativamente oneroso, envolvendo dispêndio de recursos humanos, orçamentários/financeiros etc.

Convém assinalar que a identificação e comunicação dos riscos à integridade foi objeto de regulamentação no âmbito da COGER por meio dos arts. 10, inciso VII, 19, parágrafo único, 31, §2º, 32, inciso XI, 36, inciso VIII, 37, inciso VIII, 46, inciso VIII, 47, inciso VIII da Instrução Normativa INPI/PR nº03 de 02 de julho de 2024:

Art. 10. Compete ao Corregedor:

(...)

VII - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

(...)

Art. 19. Caso sejam identificados indícios de irregularidade com repercussão não correcional, mas com repercussão em outras áreas do INPI, a Corregedoria deverá notificar a autoridade responsável pela área competente, de forma que a mesma, ciente dos fatos, possa analisar e avaliar a pertinência da adoção de providências de sua alçada.

Parágrafo único. A identificação de eventuais riscos à integridade ou vulnerabilidades no INPI deverá ser comunicada à unidade competente e aos gestores de integridade, para as providências cabíveis.

(...)

Art. 31. A manifestação final de procedimentos correccionais investigativos deverá ser conclusiva e fundamentada quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a Administração Pública, devendo recomendar a instauração do procedimento cabível, o arquivamento ou a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o caso.

(...)

§2º Caso proposto o arquivamento do processo, a manifestação final deverá indicar se foram identificados riscos à integridade durante a investigação, bem como possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza no INPI.

(...)

Art. 32. O relatório final de procedimentos correccionais contraditórios deverá ser conclusivo quanto à

responsabilidade do servidor ou da pessoa jurídica e à proposição de penalidade a ser aplicada, bem como conter os seguintes elementos:

(...)

XI – identificação de riscos à integridade durante a apuração, bem como possíveis medidas administrativas a serem adotadas com o propósito de evitar futuras ocorrências de fatos da mesma natureza no INPI.

(...)

Art. 36. O parecer de julgamento dos procedimentos disciplinares investigativos deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

(...)

Art. 37. O parecer de julgamento dos procedimentos disciplinares contraditórios deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

(...)

Art. 46. O parecer de julgamento dos procedimentos de responsabilização de entes privados de natureza investigativa deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

(...)

Art. 47. O parecer de julgamento dos procedimentos de responsabilização de entes privados de natureza contraditória deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

VIII - identificação de riscos à integridade e o seu encaminhamento às áreas competentes.

A experiência do INPI demonstra que a gestão ineficiente e a inexistência de mecanismos de controle interno podem gerar impacto relevante nas atividades disciplinares. Portanto, considerando ainda que conforme a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, cabe ao Corregedor a identificação de riscos à integridade, esta unidade realizou o mapeamento dos riscos à integridade de acordo com sua potencialidade.

Desse modo, a COGER informa às partes interessadas do Instituto sempre que identifica possível ocorrência de evento de risco, avaliando seu impacto e probabilidade conforme segue:

MAPA DE RISCOS - COGER/INPI							
CATEGORIAS DOS RISCOS							
0	1	1	2	3	3	3	1
0,0%	7,1%	7,1%	14,3%	21,4%	21,4%	21,4%	7,1%
Integridade	Estratégico	Legal	Imagem	Orçamentário	Operacional	Seg. Informação e TIC	Outros
IMPACTO	57,1%	28,6%	14,3%	Normativos e referências: IN CGU nº 27/2022, art. 5º, inciso XIII; Manual Prático Gestão de Riscos de Ilícitos Administrativos Disciplinares IN INPI nº 03/2024, art. 46, inciso VIII; Portaria Normativa CGU nº 181, de 31 de outubro de 2024			
	Pequeno	Médio	Elevado				
PROBABILIDADE	71,4%	14,3%	14,3%	Livro COMPLIANCE E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO (2024)			
	Pequeno	Médio	Elevado				
MAPA DE RISCOS - COGER/INPI							
COGER - INPI							
SETOR	NUP ORIGEM COGER	NUP ALERTA COGER	CATGORIA DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	OBSERVAÇÕES	
PR DIRAD CGPAT I	52402.012343/2022-10	52402.011531/2024-84	Outros	Médio	Elevado	Assédio Moral	
ACADEMIA PR	52402.004554/2024-32	52402.011446/2024-16	Operacional	Pequeno	Pequeno	Sugestão para processo seletivo para ingresso em Mestrado e Doutorado	
GAB DIREX DIRAD DIRPA DIRMA PFE OUVIDORIA AUDITORIA ÉTICA	52402.009970/2024-27	52402.009970/2024-27	Orçamentário	Pequeno	Médio	CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO DE FRAUDAR – DOLOSAMENTE - OS REGISTROS DE SUA FREQUÊNCIA e CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA ZELAR PELA ECONOMIA DO MATERIAL E PELA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
CGPAT I - DIRPA - COGER	52402.008813/2024-02	52402.008813/2024-02	Estratégico	Pequeno	Pequeno	Acompanhamento da produção e providências	
DIREX PR GAB DIREX DIRAD DIRPA DIRMA PFE OUVIDORIA AUDITORIA ÉTICA	52402.000904/2024-91	52402.001965/2024-76	Imagem	Pequeno	Pequeno	erro de legitimidade de Sindicato	
CGPAT I - DIRPA - COGER DIREX PR GAB DIREX DIRAD DIRPA DIRMA PFE OUVIDORIA AUDITORIA ÉTICA	52402.001193/2024-72	52402.001193/2024-72	Orçamentário	Pequeno	Pequeno	Ausências ao trabalho não justificadas e Utilização indevida de recursos do INPI em benefício pessoal ou de outrem.	
CGPAT I - DIRPA - COGER DIREX PR GAB DIREX DIRAD DIRPA DIRMA PFE OUVIDORIA AUDITORIA CGTI ÉTICA	52402.008436/2023-12	52402.008436/2023-12	Seg. Informação e TIC	Elevado	Médio	Comunicação ocorrências de acesso de usuário não identificado a sistemas estruturantes do INPI	
CGPAT I - DIRPA - COGER DIREX PR GAB DIREX DIRAD DIRPA DIRMA PFE OUVIDORIA AUDITORIA ÉTICA	52402.007809/2023-38	52402.007809/2023-38	Seg. Informação e TIC	Médio	Pequeno	Adoção de ferramentas de TI que garantam comunicação entre os servidores em regime de programa de gestão, nas modalidades parcial e integral.	
PR	52402.002715/2023-72	52402.002715/2023-72	Seg. Informação e TIC	Médio	Pequeno	Instabilidade sistema Avaya	
GAB - COGER - CCOM DIRAD DIREX CGLI CGTI AUDITORIA	52402.010442/2022-59	52402.008831/2022-14	Imagem	Elevado	Elevado	Campanha contra fraude de envio de boletos a usuários do INPI.	
CGTI AUDITORIA	52402.001140/2022-90	52402.004030/2022-80	Orçamentário	Pequeno	Pequeno	FURTO DE CPU DA SALA DA PRESIDÊNCIA DO INPI NA COINS-DF	
DIRAD	52402.003738/2022-13	52402.003738/2022-13	Legal	Médio	Pequeno	Comunicação com a DIRAD a respeito da necessidade de notificação à COGER de circunstâncias elencadas no Lei nº 12.846/13, art. 5º	
CGLI	52402.000959/2022-30	52402.001483/2022-54	Operacional	Pequeno	Pequeno	Solicitação de esclarecimentos sobre a entrega de atividades, na vigência do regime de teletrabalho temporário	
DIRPA/ALINE GAB DIRMA DIRPA DIRAD CGTEC CGREC CGDI OUVIDORIA AUDITORIA PFE CQUAL CGTI CGPE AECON	52402.006873/2021-30	52402.006873/2021-30	Operacional	Pequeno	Pequeno	perda de eficiência por parte do serviço público em regime de teletrabalho	

Fonte: elaboração COGER

- Como risco de Integridade são considerados eventos associados a casos de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético, ou de conduta. Exemplo no Setor Público: Servidor recebe suborno para não aplicar multa por descumprimento contratual em empresa;
- Riscos Estratégicos são eventos que podem causar prejuízos ao cumprimento das metas e de objetivos do órgão ou entidade. Exemplo no Setor Público: Há estudo em curso propondo a descontinuidade do órgão;
- Risco Legal trata de eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as

atividades do órgão ou entidade. Pode ser uma subcategoria dos riscos estratégicos. Exemplo no Setor Público: O chefe do Executivo define nova atribuição para o órgão e com prazo de entrega estruturante em curto espaço de tempo;

- Riscos de imagem são eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade de cumprir sua missão institucional. Pode ser uma subcategoria dos riscos estratégicos. Exemplo no Setor Público: Servidor ou empregado do órgão envolvido em assédio sexual;
- Risco orçamentário avaliam eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações. Exemplo no Setor Público: Queda de receita, contingenciamento;
- Riscos Operacionais podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas. Exemplo no Setor Público: Geração de informação incorreta devido à falta de integração entre sistemas, o que obriga a alimentação manual;
- Riscos de Segurança da Informação ou TIC tratam de eventos que caracterizam ameaças no ambiente virtual do órgão, ou na custódia de informações. Exemplo no Setor Público: Ciberataque, fraudes virtuais;
- Outros riscos são todos os eventos identificados que não se adequem às classificações pré-estabelecidas.

Fonte: Livro COMPLIANCE E INTEGRIDADE NO SETOR PÚBLICO E PRIVADO (2024)

g) Capacitações de servidores públicos integrantes do quadro permanente da COGER

Neste exercício de 2024, os servidores do quadro de pessoal da COGER participaram de diversas capacitações voltadas a temas de interesse da área, consoante quadro a seguir:

Tabela 13 - Capacitações de servidores públicos integrantes do quadro da COGER.

Capacitações de servidores públicos e colaboradores da equipe da COGER				
Servidor	Matr.	Título do evento	Carga Horária	Data
Alessandra Bormann Valladão Noronha	1579938	Abc da Apuração Correcional de Assédio Sexual	7h	02/02/2024
		VI Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica	24h	20-22/08/2024
		Encontro Nacional de Corregedorias	4h	05/11/2024
		Hora da Corregedoria - Conflito de Interesses	2h	27/11/2024
Archimedes Grangeiro Furtado	1550028	Processo Administrativo Disciplinar	26h	29/01 a 01/02/2024
		Abc da Apuração Correcional de Assédio Sexual	7h	02/02/2024
		V Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica - FOCO.E+	21h	12-14/03/2024
		Palestra "Mitos e verdades sobre Assédio Moral e Sexual nas Instituições Públicas", on-line	2h	18/04/2024
		A Responsabilização Administrativa na Lei Anticorrupção, ENAP	30h	26/04 a 26/05/2024
		Live: De olho no Fala.BR e ePAD, Canal da CGU no YouTube	1h	21/06/2024
		Encontro Nacional de Corregedorias, videoconferência	4h	05-06/11/2024
		Bate-papo com pessoas, sobre pessoas	1h	12/12/2024
		Treinamento virtual ePAD "Uso do Processo Eletrônico Correcional em Admissibilidades"	2h	15/05/2024
		Hora da Corregedoria - Conflito de Interesses	2h	27/11/2024
		Processo Administrativo Disciplinar	26h	29/01 a 01/02/2024
		Abc da Apuração Correcional de Assédio Sexual	7h	02/02/2024

Caetano Carqueja de Lara	2950189	VI Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica	24h	20-22/08/2024
		Hora da Corregedoria - Conflito de interesses	2h	27/11/2024
		V Reunião do Fórum de Corregedorias da Área Econômica - FOCO.E+	21h	12-14/03/2024
		Encontro Nacional de Corregedorias	16h	05-06/11/2024
Daniela Barreto Silva	2079261	ABC da Apuração Correcional	07h	10/04/2024
		Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e Moral	06h	26/09 e 27/09 de 2024
		Treinamento Básico de Processo Administrativo Disciplinar	32h	29/10 a 01/11 de 2024
		Hora da Corregedoria - Conflito de Interesses	2h	27/11/2024
Edi de Oliveira Braga Júnior	1549788	ABC da Apuração Correcional	07 h	02/02/ 2024
		Oficina de Orientação para Avaliação de maturidade Correcional	02 h 30 mim	22/05/ 2024
		Introdução ao Sistema Correcional	24 h	27/8 a 29/8 de 2024
		Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e Moral	06 h	26/09 e 27/09 de 2024
		Encontro Acadêmico de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento	24 h	11/09, 12/09 e 13/09 de 2024
		Treinamento Básico de Processo Administrativo Disciplinar	32 h	29/10 a 01/11 de 2024
		Encontro nacional de Corregedorias - on line	04 h	18/11/2024
		Hora da Corregedoria - Conflito de Interesses	02h	27/11/2024
Leoberto Balbinot (dedicação parcial)	1548987	BDA - Banco Dinâmico de Argumentos (CGE/INCRA)	02 horas	13/05/2024
		TBPAD - Treinamento Básico de Processo Administrativo Disciplinar	32 horas	29/10 a 01/11 de 2024
		Oficinas de Orientação para Autoavaliação (CRG-MM)	10 h	22, 22, 27 e 29/05/2024
		Uso do Processo Eletrônico Correcional em Admissibilidades na prática	02 h	06/05/2024
		Hora da Corregedoria - Conflito de Interesses	02h	27/11/2024
Carmem Regina Avila Maciel	2041856	ABC da Apuração Correcional	07 horas	02 de fevereiro de 2024
		Processo Administrativo Disciplinar- PAD	26 horas	25 a 28 de julho de 2024
		Praticando Business Intelligence	32 horas	02 a 13 de setembro de 2024
		Comunicações processuais	10 horas	23 a 24 de setembro de 2024
		Hora da Corregedoria - Conflito de Interesses	02h	27 de novembro de 2024
Samuel Praia Maciel (colaborador)	N/A	Hora da Corregedoria - Conflito de Interesses	02h	27 de novembro de 2024

Fonte: Elaboração COGER.

h) Uso dos Sistemas de Informação da CGU

Dando continuidade ao procedimento já adotado em anos anteriores, neste exercício, houve a atualização de todos os procedimentos correcionais nos Sistemas ePAD e CGU-PJ, com a inclusão de suas principais peças, cumprindo as exigências das Portaria CGU nº 1.043/2007 e 2.463/2020.

Em razão da importância do correto e tempestivo registro dos procedimentos correccionais e suas fases junto aos sistemas de informação da CGU, a COGER instituiu em 2020 as normas procedimentais relacionadas ao tema, as quais foram revisadas em 2024, por meio da revisão do AGOV CPC-PP-0001 e do AGOV-CDS-PP-0002 conforme já referido neste relatório.

Deve-se destacar que, com o advento da publicação da Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, desde 2021 todos os novos juízos de admissibilidade estão sendo registrados no ePAD.

i) Participação em eventos e/ou ações institucionais e interinstitucionais

A COGER participa do Fórum de Corregedorias da Área Econômica (FOCO.E+) como um dos membros fundadores. Atualmente, o FOCO.E+ conta com 24 signatários.

Figura 8 - Unidades que compõem o FOCO.E+.



Fonte: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/corregedoria/foco-e>

Durante o exercício de 2024, além da realização de capacitações de forma conjunta, foram realizados encontros técnicos com os integrantes do FOCO.E+ nas cidades de Santos/SP e Belém/PA.

j) Ações de Capacitação em Matéria Correccional e Prevenção de Ilícitos

Em 2024, a Corregedoria do INPI continuou a centralizar as ações de capacitação em matéria disciplinar, não só com o objetivo de elevar a qualidade dos trabalhos realizados, mas também de disseminar conhecimentos em matéria correccional, visando a sensibilização, a capacitação e a criação de um canal de atendimento sempre à disposição dos servidores públicos, destinado a esclarecer questionamentos sobre matéria correccional, sanando eventuais dúvidas e atuando, com isso, na prevenção de ilícitos.

Relativamente às ações de capacitação promovidas por esta unidade, foi realizado 1(um) encontro da ação denominada HORA DA CORREGEDORIA e 2 (duas apresentações) no Programa de Ambientação e Formação de Novos Servidores sobre Direito Administrativo Disciplinar e Noções de Processo Administrativo.

Tabela 14 - Eventos realizados pela Corregedoria no ano de 2024.

Encontro	Tema	Duração	Palestrante	Quantitativo de servidores/colaboradores
Hora da Corregedoria	Conflito de interesses	Uma hora e trinta minutos	Isabella Brito	30 inscritos
Programa de Ambientação e Formação de Novos Servidores	Direito Administrativo Disciplinar	três horas e trinta minutos	Alessandra Bormann Valladão Noronha	novos servidores
Programa de Ambientação e Formação de Novos Servidores	Noções de Processo Administrativo	uma hora	Carmem Regina Avila Maciel	novos servidores

Fonte: Elaboração COGER.

Figura 9: Hora da Corregedoria - Conflito de Interesses



Destaca-se que a apresentação da Hora da Corregedoria e respectivos slides foram disponibilizados ao corpo funcional depois do evento na intranet, bem como ao público externo por meio do sítio do INPI na internet (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/atividade-correicional>).

Após o evento, os participantes dos encontros responderam a um questionário contendo as seguintes perguntas:

Tabela 15 – Respostas aos questionários da Hora da Corregedoria em 2024

Questionamento	Respostas
Os objetivos da ação foram definidos claramente no material de divulgação e/ou comunicação	Concordo 16,67% Concordo Totalmente 83,33%
As orientações divulgadas no e-mail sobre o funcionamento do curso foram suficientes	Discordo 11,11% Concordo 16,67% Concordo Totalmente 72,22%
Os conteúdos do curso foram adequados aos objetivos propostos	Concordo 16,67% Concordo Totalmente 83,33%
A carga horária total programada para o curso foi suficiente	Concordo 33,33% Concordo Totalmente 66,67%

O instrutor demonstrou domínio, segurança e linguagem de fácil compreensão	Concordo 22,22% Concordo Totalmente 77,78%
O material disponibilizado (vídeos, textos) auxiliou a compreensão do conteúdo	Concordo 22,22% Concordo Totalmente 77,78%
A plataforma utilizada (AVAYA) foi adequada aos propósitos do curso	Discordo 27,78% Concordo 38,89% Concordo Totalmente 33,33%
Assimilei os conteúdos entendendo que irão melhorar meu desempenho no trabalho	Concordo 38,89% Concordo Totalmente 61,11%
O curso atendeu plenamente às minhas necessidades e expectativas de aprendizagem	Concordo 27,78% Concordo Totalmente 72,22%
Considerando todos os aspectos avaliados, de forma global, qual nota você daria ao evento, em uma escala de 0 a 10, sendo 0 muito ruim e 10 excelente	7 – 5,56% 8 – 11,11% 9 – 22,22% 10 – 61,11%
Comentários e sugestões	Resposta – 16,67% Sem resposta – 83,33%

Tabela 16 - Respostas aos questionários das palestras do PROAMB 2024
DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Questionamento	Resposta
A palestra conteve exemplos e experiências que irão auxiliar meu desempenho na carreira e no INPI	Concordo 11,59% Concordo Totalmente 88,41%
O conteúdo foi claro e suficiente para a compreensão do tema	Concordo 14,49% Concordo Totalmente 85,51%

NOÇÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Questionamento	Resposta
A palestra conteve exemplos e experiências que irão auxiliar meu desempenho na carreira e no INPI	Concordo 19,23% Concordo Totalmente 80,77%
O conteúdo foi claro e suficiente para a compreensão do tema	Concordo 23,08% Concordo Totalmente 76,92%

As respostas apresentadas pelos participantes do evento demonstram que as ações atenderam à demanda do seu público-alvo, uma vez que a maioria dos respondentes considera que o conteúdo dos cursos foram adequados aos objetivos propostos, bem como entenderam que os cursos atenderam plenamente às necessidades de aprendizagem, gerando a assimilação dos conteúdos apresentados e possível melhoria no desempenho no trabalho.

k) Pedidos de acesso à informação

O acesso e fornecimento de informações e documentos correcionais encontram-se regulamentados no art.54 e seguintes da Instrução Normativa INPI/PR nº 03 de 02 de julho de 2024. Neste exercício houve 1 (um) pedido de acesso à informação, devidamente atendido.

4. PROJETOS RELACIONADOS À INTEGRIDADE

a) Proposta de Reconhecimento dos Agentes de Propriedade Industrial Nacionais, Atuantes e Sustentáveis

No ano de 2024, a Corregedoria do INPI formulou a Proposta de Reconhecimento dos Agentes de Propriedade Industrial Nacionais, Atuantes e Sustentáveis através do Processo SEI nº52402.011556/2024-88, com

normativas para regulamentação do projeto, bem como reuniões realizadas com as áreas do INPI envolvidas.

O projeto envolve inclusive a realização de um concurso de boas práticas de agentes de propriedade industrial que tem como objetivo estimular e reconhecer iniciativas desenvolvidas pelos agentes que promovam o aprimoramento de medidas voltadas para qualidade e agilidade na concessão e registro de direitos de propriedade industrial e com compromissos de sustentabilidade e responsabilidade social.

b) Pacto Brasil

No ano de 2024 o INPI ingressou como apoiador institucional do Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, que é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União que estimula empresas e outras entidades do setor privado a assumirem voluntariamente o compromisso público com a integridade. O projeto de reconhecimento dos agentes de propriedade industrial é a iniciativa do INPI com desdobramentos em 2025 para cumprir os objetivos que se espera da adesão ao Pacto Brasil.

O INPI ingressou em dezembro de 2024 como Apoiador Institucional do Pacto Brasil pela Integridade Empresarial durante reunião da Controladoria-Geral da União na pessoa do Presidente Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira - Anexo X.

c) Grupo de Trabalho - Conflito de Interesses

No ano de 2024, a servidora Daniela Barreto da Silva participou como representante da Corregedoria - Anexo XI - do grupo de trabalho para elaboração de uma nova normatização do fluxo da análise de consulta sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada no âmbito do INPI. Como fruto do trabalho do grupo foi editada a Portaria/INPI/PR nº16 de 18 de abril de 2024 - Anexo XII - que aprovou um procedimento provisório com vigência até o encerramento das atividades do grupo de trabalho para o tratamento das solicitações de consulta e pedido de autorização.

5. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO DE 2024

O plano operacional da COGER do Exercício de 2024 encontra-se no item "4. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS PARA O EXERCÍCIO 2024" do Relatório de Gestão Correcional do exercício de 2023.

Os resultados demonstrados neste documento demonstram a manutenção da qualidade dos trabalhos em matéria correcional, em especial os seguintes pontos:

1. Foi realizado um evento da Hora da Corregedoria e outros não foram realizados por conta da instabilidade do sistema Avaya.
2. A Corregedoria participou do PROAMB com apresentações sobre processo administrativo e direito administrativo disciplinar.
3. Os fluxos de procedimentos correcionais e os AGOVs foram ajustados e atualizados de forma a atender o Modelo de Maturidade Correcional versão 3.0.
4. A Corregedoria atingiu o nível 3 no Modelo de Maturidade Correcional, como pretendido.
5. Como rotina de controle foram adotadas planilhas para o registro dos processos que passam pela COGER incluídos os procedimentos de matéria correcional com os respectivos números SEI, e-PAD e outras informações.

6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES CORRECIONAIS PARA O EXERCÍCIO 2025

O planejamento das ações da COGER para o exercício de 2025 contempla a manutenção da qualidade dos trabalhos em matéria correcional, com enfoque na integridade e isenção necessárias à apuração da responsabilidade administrativa, celeridade na instauração de procedimentos correcionais e no atendimento aos princípios e garantias previstos na Constituição Federal, em especial, ao devido processo legal, dignidade da pessoa humana, contraditório e ampla defesa, com a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito, mediante a conclusão dos feitos em andamento.

Em atenção ao planejamento estratégico setorial, foi realizado levantamento perante o quadro funcional da Corregedoria acerca de tópicos/itens para a elaboração do Plano Operacional Anual da COGER para o exercício do ano de 2025, no qual destacamos as seguintes ações:

a) Capacitação Interna

Continuidade do investimento na capacitação dos servidores da COGER em matéria correcional e demais temas relacionados à Administração Pública (convênios, contratos administrativos, licitações, tecnologia da informação, orçamento público, etc.) e Propriedade Intelectual, através da elaboração de seu Plano Anual de Capacitação, com o objetivo de elevar a qualidade dos trabalhos realizados. Para este fim, a COGER elaborou processos específicos destinados à capacitação dos seus servidores (52402.003725/2022-44, 52402.004096/2023-51, 52402.004081/2022-10, 52402.004083/2022-09, 52402.004085/2022-90 e52402.007950/2024-11).

Adicionalmente pretende-se a realização de treinamentos em Inteligência Artificial e Power BI por todos os integrantes da COGER. O treinamento em Inteligência Artificial terá ênfase jurídica para aprimoramento das atividades em sede correcional.

b) Capacitação Externa

Para o ano de 2025 a proposta é de oferta de capacitação aos gestores do INPI através de oficinas temáticas a serem realizadas na forma presencial para discussão dos temas em matéria correcional considerados mais relevantes.

c) Gestão de TI

Para o ano de 2025 as propostas sobre o tema são os seguintes:

- 1. Aprimoramento do controle da planilha de atividades da COGER em especial com a implantação de rotina de informação de dados para a atualização da planilha;
- 2. Continuidade da utilização do sistema e-PAD com treinamento do corpo funcional da COGER;
- 3. Atualização trimestral das páginas da COGER na intranet e no sítio eletrônico do INPI;
- 4. Ajustes nos modelos de documentos no SEI para adequação aos normativos correcionais atuais.

Tabela 18 - Plano de trabalho atualização trimestral páginas COGER.

Atualização página da COGER - Intranet e Internet	Período a ser atualizado	Data limite
Atualização 1	JAN-MAR/2025	31/03/2025
Atualização 2	ABR-JUN/2025	30/06/2025
Atualização 3	JUL-SET/2025	30/09/2025
Atualização 4	OUT-DEZ/2025	30/12/2025

Fonte: Elaboração COGER.

d) Outros itens do planejamento de Atividades para o Exercício de 2025

- 1. Avaliação e estudos acerca da possibilidade de obtenção do nível 4 do Modelo de Maturidade Correcional para 2026;
- 2. Realização de ajustes da IN nº03/2024 para adequações no tocante ao procedimento de PAR;
- 3. Submissão do Projeto de Reconhecimento dos Agentes de Propriedade Industrial Nacionais, Atuantes e Sustentáveis ao Concurso de Boas Práticas da CGU;
- 4. Atualização e divulgação institucional dos "cards" de assuntos pontuais em matéria correcional.

Listagem de Anexos:

Anexo I - Instrução Normativa INPI/PR nº03 de 02 de julho de 2024 (1135351)

Anexo II - Portaria INPI/PR nº20 de 08 de maio de 2024 (1135374)

Anexo III - Portaria INPI/PR nº01 de 12 de julho de 2024 (1135377)

Anexo IV - Portaria INPI/PR nº02 de 12 de julho de 2024 (1135379)

Anexo V - Portaria INPI/PR nº03 de 16 de julho de 2024 (1135381)

Anexo VI - Modelo de Maturidade Correcional - Referencial Técnico - versão 3.0 (1135383)

Anexo VII - Plano de Ação 2024 (1135384)

Anexo VIII - Portaria INPI/PR nº39 de 17 de setembro de 2024 (1135387)

Anexo IX - Portaria INPI/PR nº40 de 1º de outubro de 2024 (1135388)

Anexo X - INPI integra o Pacto Brasil - notícia no portal da CGU (1137897)

Anexo XI - Portaria de pessoal/INPI nº31 de 29 de fevereiro de 2024 (1138100)

Anexo XII - Portaria INPI/PR nº16 de 18 de abril de 2024 (1138135)



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM REGINA AVILA MACIEL, Assistente da Corregedoria**, em 30/01/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAETANO CARQUEJA LARA, Corregedor(a)**, em 30/01/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BARRETO SILVA, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 30/01/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDI DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR, Pesquisador em Propriedade Industrial**, em 30/01/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARCHIMEDES GRANGEIRO FURTADO, Pesquisador em Propriedade Industrial**, em 30/01/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BORMANN VALLADAO NORONHA, Pesquisador em Propriedade Industrial**, em 30/01/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1133519** e o código CRC **2EF20E71**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

DESPACHO DECISÓRIO

Ref.

Processo INPI nº 52402.013432/2024-37

Assunto: **Relatório de Gestão Correcional 2024.**

À COGER,

Senhor Corregedor,

Trata-se do Relatório de Gestão da COGER do exercício de 2024 (1133519), em estrito atendimento ao art. 69 da Instrução Normativa INPI/PR nº 03, de 02 de julho de 2024 c/c art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

O Documento aborda o perfil da equipe da COGER e de servidores que contribuíram com os resultados do setor, assim como aspectos de estrutura física e tecnológica utilizados.

Da mesma forma, o Relatório apresenta toda a atuação desempenhada pela COGER durante o exercício, com destaque ao atendimento de 100% dos requisitos do terceiro nível - INTEGRADO do Modelo de Maturidade Correcional da CGU.

Por fim, o Relatório apresenta o planejamento das atividades para o exercício 2025.

Portanto, em atenção ao Despacho COGER (1161894), APROVO o referido relatório.

Atenciosamente,

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 06/02/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1165067** e o código CRC **D3134E4E**.